



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.552/95

Altera Tabela da Lei nº 1.407/93, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Aquidauana - MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR CARLOS GENTIL VASCONCELOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º) - A Tabela 1, do Anexo I, Cargos em Comissão, Grupo Ocupacional 1 -Direção e Assessoramento Superiores - DAS, da Lei nº 1.407/93, de 1º de junho de 1993, passa a vigorar de acordo com os dispositivos em anexo, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Artigo 2º) - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, autorizado a baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 06 DE ABRIL DE 1995.

Vereador CARLOS GENTIL VASCONCELOS
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.552/95

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS.

SÍMBOLO	CARGOS	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DAS.1	Secretário	03	Nível Superior ou Capacidade Publica Notória
DAS.1	Procurador Jurídico	01	Curso Superior em Direito e Registro na OAB
DAS.2	Chefe de Departamento	03	Curso Superior ou Capacidade Publica Notória
DAS.2	Assessor Técnico-Legislativo I	01	Curso Superior ou Capacidade Publica Notória
DAS.3	Assessor Técnico-Legislativo II	02	Curso Superior ou Capacidade Publica Notória
DAS.4	Assessor Técnico-Legislativo III	02	Curso Superior ou Capacidade Publica Notória
DAS.5	Assessor Técnico-Legislativo IV	15	Curso Superior ou Capacidade Publica Notória

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 1995.

Vereador CARLOS GENTIL VASCONCELOS
- Presidente -

dps/dl.